



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 06 de junho de 2014.

**À Empresa**  
**PHJ COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ 18.676.854/0001-58**  
**Rua Rio Pomba, 1170-B. Carlos Prates**  
**30.720-290 - BELO HORIZONTE - MG**

**Representante legal: Hyago Cristino Alves**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem, à presença de V. S.<sup>a</sup>, **Advertir e multar mais uma vez** essa empresa quanto ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2014, Pregão nº 083/2013, e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando a análise da Comunicação Interna nº 091/2014/SEMGE e a ARP nº 001/2014 celebrada com V. S.<sup>a</sup>, especificamente no conteúdo da cláusula 20<sup>a</sup>, onde verificou-se a ocorrência da inexecução do prazo de entrega do objeto da presente ARP, referente à ordem de compra nº 772, sendo o prazo de entrega dos bens de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Considerando que se trata de reincidência e a não apresentação de defesa dessa empresa face à notificação recebida em 28/05/2014

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 3120/2014 embasado na previsão presente na cláusula 32<sup>a</sup> da ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e no artigo 87 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das penalidades de **ADVERTÊNCIA ESCRITA E MULTA** em desfavor da empresa PHJ COMÉRCIO LTDA.

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA R\$ 236,10**

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF